

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**Comissão Permanente de Licitação – CPL****PROCESSO SEI Nº: 035.8294.2026.0003740-00****PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026****JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa **TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2026, impetrou, em 24/03/2026 às 08:52, por e-mail, Pedido de Impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira nesta data no turno da manhã. Pugna, objetivamente pela tempestividade do mesmo.

O pretenso licitante sustenta em sua peça que ao avaliar o Edital, identificou pontos restritivos no instrumento convocatório, relativos às Especificações Técnicas das retroscavadeiras, notadamente, quanto a capacidade da caçamba traseira mínima de 0,28 m³.

Desta maneira, defende que a marca que representa, consagrada mundialmente e líder mundial na venda de retroscavadeiras, tem capacidade da caçamba de 0,26 m³. Deste modo, entende que tal exigência seja desconsiderada, uma vez que a diferença do que está escrita no edital e a da máquina do IMPUGNANTE, é irrisória e desprezível para o desempenho da máquina.

Ademais, com base no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 3º da lei 8.666/93, reforçado com o Princípio da Impessoalidade que estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, bem como do Princípio da Razoabilidade que respalda o fato de que a inocuidade da exigência, ora combatida, não devendo permanecer.

Da mesma maneira, ampara seu pleito, nos princípios da Competitividade e da Isonomia, na medida em que a exigência contida no edital, ao estabelecer capacidade mínima de caçamba em 0,28 m³, sem a devida demonstração técnica de sua indispensabilidade, configura restrição indevida à competitividade e afronta ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a Impugnante requer que a presente Impugnação seja conhecida e acolhida para que se proceda a revisão do edital.

JULGAMENTOS:

Com relação as razões apresentadas pelo Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, o qual segue abaixo:

Parecer Técnico

EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 07/2026.

Objeto: Aquisição de Retroescavadeiras, Motoniveladoras e Grades Aradoras, através de Registro de Preços.

Empresa Impugnante: TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ.: 02.745.179/0001-31.

Trata-se de pedido de revisão da especificação técnica referente à capacidade mínima da caçamba traseira da retroescavadeira, originalmente estabelecida em 0,28 m³, com solicitação de redução para 0,26 m³, por entender irrisória e desprezível para o desempenho da máquina a referida variação.

Após análise técnica, verificou-se a possibilidade de a exigência inicialmente fixada para dimensões da caçamba traseira ser modificada, sem que haja prejuízo significativo à finalidade pública pretendida.

Do ponto de vista operacional, a capacidade de 0,26 m³ mostra-se suficiente para atender às demandas previstas pela Administração, considerando o tipo de serviço a ser executado, o volume médio de escavação e a natureza das atividades rotineiras. Ademais, tal parâmetro amplia o universo de potenciais fornecedores, permitindo a participação de maior número de fabricantes e modelos disponíveis no mercado.

Nesse sentido, a revisão da especificação do item encontra respaldo nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016, bem como, na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

Ressalta-se que a alteração não compromete a eficiência, a qualidade ou o desempenho esperado do equipamento, mantendo-se aderente às necessidades da Administração.

Conclusão

Diante do exposto, **ACATA-SE o pedido**, promovendo-se a adequação da especificação técnica no Termo de Referência, para estabelecer uma redução na capacidade mínima da caçamba traseira da retroescavadeira.

Salvador, 07 de abril de 2026


Luis Carlos Ramos da Silva
COORDENADOR DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no posicionamento da Equipe Técnica responsável, julga **DEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Salvador, 08 de abril de 2026.

Marisa Santana da Silva
Pregoeira